



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

RESOLUÇÃO Nº 038/99, DE 31/12/99

"Fixa subsídios dos membros do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

O **PRESIDENTE** DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, com fulcro no artigo 29; Incisos V e VI, combinado com o artigo 37, Incisos X e XI, e ainda com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal (modificados pela Emenda Constitucional, nº 19, de 04/06/98), APROVA e ele SANCIONA a seguinte Resolução:

Art. 1º) Fica fixada a parcela única mensal dos subsídios dos membros do Poder Legislativo, no mesmo valor da composição salarial atual, na forma abaixo discriminada:

SUBSÍDIOS DE VEREADOR: R\$ 1.317,76 (hum mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos);

SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: R\$ 2.635,54 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

SUBSÍDIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL: R\$ 2.240,20 (dois mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos).

§ 1º) Fica atribuído à Sessão para efeito de desconto, no caso de ausência à Sessão Ordinária, o valor de R\$ 329,44 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos):

§ 2º) Fica igualmente, atribuído o valor de R\$ 329,44 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), para pagamento, no caso de presença à Sessão Extraordinária

§ 3º) Fica estabelecido o limite de 04 (quatro) Sessões Ordinárias por mês, e também, o máximo de 04 (quatro) Sessões Extraordinárias remuneradas.

§ 4º) Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória exclusivamente por subsídio ora fixado.

Art. 2º) O valor mensal dos subsídios dos membros do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie aos Deputados Estadual e nem ao percentual de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

§ 1º) Para o efeito do estabelecido no “caput” deste artigo, o confronto será efetuado através do Balancete Contábil do mês anterior a ser informado pelo Executivo Municipal, sendo que o valor que ultrapassar o limite, será necessariamente deduzido no mês em curso.

§ 2º) Para os fins do parágrafo anterior, considera-se Receita do Município, a efetivamente arrecadada deduzidos os valores contabilizados nas seguintes rubricas:

- I) Operações de Créditos;
- II) Alienações de bens móveis e imóveis;
- III) Indenizações e restituições;
- IV) Amortizações de empréstimos concedidos;
- V) Transferências da União ou Estado através de Convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

§ 3º) O valor dos subsídios do **Presidente** da Câmara ou de qualquer dos Vereadores, não poderá ultrapassar o valor percebido em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º) Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência., 31 de dezembro de 1999.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 30, Item I, Letra “q” da Resolução 04/94, de 29/11/94, promulgo a seguinte Resolução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do **Presidente** ., 31 de dezembro de 1999.

ANACLETO SOBRINHO
Presidente .

OLÍVIA CAMPOS MELO FONTOURA
Primeira-Secretária